

**Ofício nº 366/2017**  
**Ibitinga, 24 de março de 2017.**

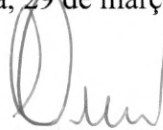
Senhor Presidente:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência que efetue a troca do projeto de lei nº 043/2017, encaminhado a essa egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores.

O motivo do pedido é a correção do nome da escola, que passa a ser Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – ETEC de Ibitinga, pela Administração Direta e Indireta.

Na oportunidade, apresentamos testemunhos de estima e apreço.

Ibitinga, 29 de março de 2017.



**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Antônio Esmael Alves de Mira  
Presidente da Câmara Municipal  
de Ibitinga



**PROJETO DE LEI Nº 043/2017**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – ETEC de Ibitinga, pela Administração Direta e Indireta.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - ETEC de Ibitinga.

§ 1º. O Convênio a que alude o *caput* deste artigo tem como objeto o Projeto de Parceria de Estágio.

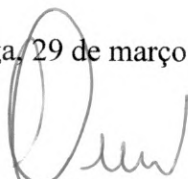
§ 2º. O convênio será extensivo à Administração Indireta.

**Art. 2º.** Fica fazendo parte integrante da presente Lei o Termo de Convênio, cuja minuta a acompanha.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes do disposto nesta Lei serão custeadas por dotação própria.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitinga, 29 de março de 2017.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal



## CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram, nesta data, as partes a seguir qualificadas:

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 45.321.460/0001-50, com sede Rua Miguel Landim nº 333, neste ato representado pela Sra. Cristina Maria Kalil Arantes, Prefeita Municipal, doravante designada simplesmente PREFEITURA e, de outro lado CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - ETEC IBITINGA, com sede à R. Rosalbino Tuci, nº 431, Centro, na cidade de Ibitinga, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 62.823.257/0161-02, neste ato representada pela sua Diretora Patrícia Poloni Capelato Ferreira, doravante denominada ENTIDADE, partes integrantes do presente ajuste, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - do Objeto

Este Convênio visa o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de Programas de Estágio não-obrigatório de Estudantes que, deverá ser de interesse curricular, desenvolvido ao longo do curso e permitindo ao estudante receber um treino prático no papel de futuro profissional, na linha de sua formação, em situações reais de vida e trabalho, nos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

### CLÁUSULA SEGUNDA - Do Termo de Compromisso

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, celebrado entre a Prefeitura e o Estudante.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Do Plano de Estágio

---

A Prefeitura para bem atender a finalidade do presente convênio, obriga-se a propiciar ao estudante-estagiário todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, ofertando instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio previamente elaborado e aprovado, bem como indicando funcionário com formação de experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio.

#### CLÁUSULA QUARTA - Da Concessão de Bolsa

A Prefeitura concederá uma contrapartida educacional aos estudantes incorporados em seu Programa de Estágio, em consonância com sua regulamentação interna, cujo valor está previsto no artigo 4º da Lei nº 3.098, de 23 de abril de 2008, alterada pela Lei nº 3.501, de 24 de agosto de 2011, não gerando seu credenciamento qualquer vínculo empregatício, nem conseqüente aquisição de direitos ou VANTAGENS conferidas aos servidores públicos municipais.

#### CLÁUSULA QUINTA - Do Direito ao recesso escolar

Fica assegurado ao estudante-estagiário sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. O recesso de que trata deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

#### CLÁUSULA SEXTA - Da Carga-Horária

A carga-horária do estágio será de, 30 (Trinta) horas semanais e terá a duração de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período ou por um prazo não superior a 02 (dois) anos.

---

## CLÁUSULA SÉTIMA - Das Obrigações Especiais

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, as partes obrigam-se especialmente, ao seguinte:

### I - Obrigações da PREFEITURA:

- a) celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) indicar funcionário de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso;
- e) manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- f) enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de seis meses, relatório das atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- g) ministrar ao estudante-estagiário, em sua totalidade, o conteúdo programático alinhado no Plano de Estágio, previsto na Cláusula Terceira,
- h) verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade do estudante-estagiário, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico, de acordo com os procedimentos definidos no Termo de Compromisso citado na Cláusula Segunda,
- i) proceder durante o estágio às avaliações periódicas do nível de desempenho técnico do estudante-estagiário,

---

j) coadjuvar a Entidade, quando solicitada, na elaboração da programação técnica do estagiário e dos critérios de avaliação do seu desenvolvimento,

k) coadjuvar a Entidade, na avaliação final do estudante-estagiário, referente às atividades executadas no decorrer do estágio,

l) informar a Entidade, nas épocas oportunas a disponibilidade de vagas referentes a sua programação de estágio de complementação educacional,

## II - Obrigações da ENTIDADE:

- a) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, e com a parte concedente;
- b) Avaliar as instalações da parte concedente ao estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;
- e) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;
- f) Elaborar as normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios e seus educandos;
- g) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliação escolares ou acadêmicas;
- h) Providenciar a documentação necessária do estudante para o fiel cumprimento da avença;

CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência e Denúncia

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de termo aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo, as partes assinam este Convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor.

Ibitinga (SP), 29 de março de 2017.

---

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
PREFEITO MUNICIPAL

---

Patrícia Poloni Capelato Ferreira  
DIRETORA

---

TESTEMUNHAS

---

TESTEMUNHAS